



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 16/12/16
Edição n°: Ano VIII - 51
Jornal: 3 Oficial

Assinatura

DECRETO Nº 9777 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Define as competências das unidades que integram a estrutura arrecadatória da Secretaria Municipal de Fazenda, fixa as atribuições das respectivas chefias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe o Art. 39, Inciso XVII, da Lei nº 2.725 de 21 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Integram a estrutura arrecadatória da Secretaria Municipal de Fazenda as seguintes unidades:

I – Departamento de Arrecadação Tributária;

1. Coordenadoria de Tributos;
2. Coordenadoria de Cadastro Imobiliário;
3. Coordenadoria de Dívida Ativa;

II – Departamento de Fiscalização Tributária;

III – Assessoria Jurídica;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, órgão de natureza técnico instrumental, integrante da Administração Direta do Município, instituída pela Lei Municipal 2.725 de 21 de Dezembro de 2009, é a organização base do Sistema Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda:

Decreto nº 9777/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- I** – planejar, coordenar e executar a política de receita do Município, e controlar os resultados da ação fiscal.
- II** – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III** – administrar a Dívida do Município;
- IV** – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V** – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VI** – assessorar a Controladoria Geral do Município na tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;
- VII** – receber, pagar, guardar e movimentar a receita e valores do Município;
- VIII** – elaborar o orçamento e exercer o controle sobre o orçamento municipal;
- IX** – executar a fiscalização de obras e posturas municipais;
- X** – dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos, e demais rendas do Erário;
- XI** – gerenciar o sistema da Dívida Pública Municipal;
- XII** – elaborar o planejamento financeiro do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIII** – administrar o fluxo de caixa de todos os recursos da Administração Pública e o desembolso dos pagamentos;
- XIV** – gerenciar os sistemas de execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XV** – superintender e coordenar a execução das atividades correlatas, na Administração Central e na Descentralizada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

XVI – responder, através da Contadoria-Geral, pela contabilidade de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, pela Central de Liquidação de Títulos e Faturas;

XVII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 4º. Compete aos Diretores, Coordenadores e Chefes de Seções as seguintes atribuições comuns:

- I** – coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que chefiam;
- II** – assessorar seus superiores nos assuntos da sua área de competência;
- III** – encaminhar, a seu superior imediato, os relatórios de atividade da sua unidade;
- IV** – proferir despachos e controlar o andamento dos processos na unidade sob sua direção;
- V** – realizar estudos para melhoria das atividades a cargo da unidade, designar locais de trabalho, definir responsabilidades e fiscalizar a execução dos serviços, assim como, controlar a frequência, o cumprimento das obrigações funcionais e o desempenho dos seus subordinados;
- VI** – zelar pela conservação e uso das instalações, equipamentos e materiais de consumo da sua unidade;
- VII** – fornecer os subsídios necessários ao planejamento das ações, assim como à elaboração da proposta orçamentária anual dos Departamentos;
- VIII** – efetuar reuniões periódicas de avaliação dos serviços do órgão e de instrução do pessoal sob sua direção;
- IX** – zelar pela correta orientação aos contribuintes em geral para que o atendimento ao público se processe com urbanidade e eficiência;
- X** – promover a elaboração e conferir as certidões e outros documentos a serem expedidos, assinando-os ou encaminhando-os a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

seu superior para assinatura, segundo as normas adotadas para cada processo;

XXIV – cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações emanadas de seus superiores;

XXV – zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XXVI – zelar pelo controle e conservação dos bens patrimoniais do seu setor;

XI – desempenhar as demais atividades próprias ao cargo.

CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º. O Departamento de Arrecadação Tributária é o órgão encarregado de executar a política tributária e a administração dos tributos da competência do Município e é composto por:

I – Coordenadoria de Tributos;

II – Coordenadoria de Cadastro Imobiliário;

III – Coordenadoria de Dívida Ativa;

Art. 6º. Compete ao Departamento de Arrecadação Tributária:

I – organizar e executar as atividades de lançamento, cobrança e arrecadação do IPTU e TAXAS, bem como os demais tributos cujo lançamento e cobrança junto com eles sejam efetuados;

II – promover a emissão e distribuição das guias e carnês de pagamento do IPTU e das taxas cobradas no mesmo documento de arrecadação, ou outros que vierem a ser criados.

III – conferir a baixa dos créditos municipais liquidados ou cancelados;

IV – elaborar e submeter ao Secretário o calendário fiscal do Município e, após aprovado, providenciar a sua divulgação;

V – proceder à cobrança administrativa dos créditos da Fazenda Municipal;

Decreto nº 9777/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- VI** – firmar certidões no âmbito de sua competência na forma regulamentar.
- VII** – instruir os contribuintes e os agentes arrecadadores sobre os prazos de pagamento, interpretação dos documentos de arrecadação e demais procedimentos relativos ao recolhimento dos tributos;
- VIII** – exercer o controle da arrecadação dos tributos não instituídos pelo Município, cuja competência lhe seja delegada mediante convênio;
- IX** – proceder à atualização monetária anual do valor das taxas e contribuições e preparar as respectivas tabelas para divulgação;
- X** – opinar nos processos relativos a reconhecimento de imunidade, isenções e outros benefícios tributários;
- XI** – proceder à classificação de receitas, administração de créditos tributário, documentos fiscais, atendimento ao contribuinte e administração dos cadastros;
- XII** – emitir pareceres ou informações nos processos de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda;
- XIII** – atender e orientar os sujeitos passivos de obrigação tributária;
- XIV** – desenvolver programas para a melhoria contínua do atendimento ao público;
- XV** – zelar pela correta aplicação da legislação tributária do Município e propor alteração para sua adequação à realidade fiscal;
- XVI** – coordenar as atividades relacionadas com a cobrança das receitas tributárias;
- XVII** – conceder e controlar o parcelamento de débitos tributários e não tributários não inscritos em dívida ativa;
- XVIII** – promover em conjunto com os Órgãos competente a racionalização de rotinas;
- XIX** – executar outras atribuições afins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 7º. A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário é a unidade responsável pela manutenção, atualização e controle do Cadastro Imobiliário Municipal, além de assistir às demais unidades em assuntos de sua competência.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria de Cadastro Imobiliário.

I – transmitir as ordens, instruções ou despachos emanados de seus superiores;

II – efetuar a divisão e a distribuição das tarefas inerentes ao setor;

III – promover a coordenação dos serviços que lhe são subordinados, apresentando relatórios de trabalhos aos órgãos superiores;

IV – requisitar o material necessário ao desenvolvimento das atividades do seu órgão;

V – elaborar escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;

VI – cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações emanadas de seus superiores;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

VIII – zelar pelo controle e conservação dos bens patrimoniais do seu setor;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro imobiliário;

X – promover a correta orientação aos contribuintes em geral para que o atendimento ao público se processe com urbanidade e eficiência;

XI – proceder às correções nos lançamentos, quando for o caso;

XII – elaborar e aplicar os boletins de inscrição e de alteração das informações do cadastro imobiliário;

XIII – manter atualizados os dados relativos ao cálculo dos valores venais dos imóveis e demais elementos de apuração da base de cálculo dos tributos;

XIV – tomar as medidas necessárias para efetivar os fluxos de informações com os órgãos municipais competentes, especialmente no que tange à concessão de licença para construções, habite-se,

Decreto nº 9777/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

aprovação de loteamentos, desmembramentos, remembramentos, averbação de imóveis e outros procedimentos indispensáveis à atualização do Cadastro Imobiliário do Município;

XV - informar, quando solicitado, os processos de consultas, reclamações ou defesa contra lançamento de tributos;

XVI - emitir informações de sua competência para outros departamentos;

XVII - efetuar o cadastramento e recadastramento de imóveis situados no Município;

XVIII - emitir certidões, ofícios e declarações de imóveis e proprietários no Município;

XIX - realizar, em campo, vistoria para atualização cadastral e expedição de documentos;

XX - consultar na base da Receita Federal do Brasil para atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

XXI - manter atualizado o cadastro de logradouros do Município;

XXII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE TRIBUTOS

Art. 9º. A Coordenadoria de Tributos é o órgão encarregado de executar a política tributária e a administração dos tributos da competência do Município.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Tributos:

I - dirigir, orientar e executar, o processo de tributação municipal;

II - organizar o sistema de cadastros do Município e de atualização permanente de atividades econômicas e de prestadores de serviços;

III - elaborar e aplicar os boletins de inscrição e de alteração dos elementos dos cadastros mobiliários;

IV - divulgar as normas atinentes ao cadastramento fiscal e orientar os contribuintes quanto à prestação das informações;

Decreto nº 9777/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

V - informar os processos referentes à situação fiscal dos contribuintes, inclusive para efeito de expedição de certidões negativas;

VI - emitir, firmar e submeter à chancela do Diretor do Departamento as certidões negativas e positivas de débitos, de cancelamento ou baixa de inscrição e outras requeridas pelos contribuintes ou pelos demais órgãos municipais;

VII - determinar o levantamento dos créditos tributários não pagos no prazo legal, elaborando relatório de contribuintes em débito para fins de notificação e cobrança;

VIII - executar as atividades de baixa de inscrição e, quando for o caso, de registro no cadastro de contribuintes inativos;

IX - assistir ao Diretor do Departamento quanto à formulação da política tributária do Município;

X - promover a organização e a atualização do Cadastro Mobiliário do Município;

XI - dirigir as atividades relativas à apuração da base de cálculo, lançamento, emissão e distribuição dos documentos de arrecadação e cobrança dos tributos do cadastro mobiliário;

XII - fazer emitir os documentos de arrecadação dos contribuintes;

XIII - emitir os alvarás de licença para localização dos estabelecimentos cujos processos estejam devidamente instruídos;

XIV - fazer aplicar leis e regulamentos referentes à tributação, orientando sua execução na área de sua competência;

XV - promover estudos sobre a legislação tributária do Município e oferecer subsídios para a sua revisão e aperfeiçoamento;

XVI - opinar nos processos relativos a reconhecimento de imunidade, isenções e outros benefícios tributários, dentro de sua área de atuação;

XVII - instruir e orientar os contribuintes sobre os procedimentos previstos na legislação tributária municipal;

XVIII - transmitir, as ordens, instruções ou despachos emanados de seus superiores;

XIX - efetuar a divisão e a distribuição das tarefas inerentes ao setor;

Decreto nº 9777/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- XX** - executar plano anual de trabalho encaminhado por seu superior;
- XXI** - promover a coordenação dos serviços que lhe são subordinados, apresentando relatórios de trabalhos aos órgãos superiores;
- XXII** - requisitar o material necessário ao desenvolvimento das atividades do seu órgão;
- XXIII**- elaborar escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;
- XXIV** - atender os contribuintes e proceder às correções nos lançamentos, quando for o caso, assim como, proceder à emissão das segundas vias dos documentos de arrecadação dos tributos;
- XXV** - informar, quando solicitado, os processos de consultas, reclamações ou defesa contra lançamento de tributos;
- XXVI** - lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária, na área de sua atuação;
- XXVII** - acompanhar os pagamentos de taxas;
- XXVIII** - enviar os créditos tributários e não tributários para inscrição em Dívida Ativa;
- XXIX** - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE DÍVIDA ATIVA

Art. 11. A Coordenadoria de Dívida Ativa é a unidade responsável pelas atividades relativas à preparação e inscrição de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, bem como pelo encaminhamento desta à Procuradoria Jurídica do Município para fins de cobrança judicial nos termos da lei aplicável.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Dívida Ativa:

- I** - efetuar a cobrança administrativa dos créditos de natureza tributária ou não tributária, providenciando o envio sistemático de notificações e/ou outros expedientes destinados à quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- II** – efetivar a inscrição em Dívida Ativa dos créditos de natureza tributária ou não tributária que não foram liquidados nos prazos regulamentares;
- III** – encaminhar para fins de execução fiscal as certidões que foram inscritas em Dívida Ativa;
- IV** – efetuar a baixa dos créditos municipais liquidados ou cancelados;
- V** – providenciar a cobrança amigável da Dívida Ativa, mediante o parcelamento dos débitos e demais medidas previstas nas normas municipais destinadas à regularizar a situação fiscal dos contribuintes;
- VI** – fazer preparar e conferir as certidões negativas e positivas de créditos que foram Ajuizados para informação em processos administrativos ou judiciais;
- VII** – relacionar e calcular, anualmente, o montante de créditos do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa, emitindo relatórios mensais de acompanhamento;
- VIII** – analisar e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de cobrança e para redução da inadimplência dos contribuintes;
- IX** – manter o controle da receita arrecadada a título da Dívida Ativa;
- X** – promover a publicação de edital com nomes dos contribuintes não alcançados e não localizados pela cobrança;
- XI** – efetuar o balanço da Dívida Ativa tributária ou não tributária ao final de cada exercício e encaminhar ao Departamento de Contabilidade para fins de consolidar resultados entre Receitas e Despesas;
- XII** – prestar informações aos contribuintes e informar processos administrativos sobre créditos inscritos em Dívida ativa e que tramitam no órgão;
- XIV** – executar outras atribuições afins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13. O Departamento de Fiscalização Tributária é o órgão encarregado de executar atividades de orientação, programação e execução dos serviços de fiscalização, concernentes ao lançamento, arrecadação e controle do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter vivos - ITBI, e de taxas de sua competência.

Art. 14. Compete ao Departamento de Fiscalização:

I - emitir pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda;

II - atender e orientar os sujeitos passivos de obrigação tributária, respondendo às consultas formuladas;

III - desenvolver programas para a melhoria contínua do atendimento ao público;

IV - emitir documentos de arrecadação;

V - autorizar a impressão de documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;

VI - autorizar o uso da senha eletrônica de acesso para emissão de declarações e documentos fiscais eletrônicos;

VII - analisar e autorizar parcelamentos de créditos tributários;

VIII - coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

IX - orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

X - promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária e novas técnicas de fiscalização;

XI - determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais, fiscalização e apuração de denúncias, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

Decreto nº 9777/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

XII - lavrar Autos de Infração, Notificações, Intimações e outros documentos correlatos;

XIII - zelar pela correta aplicação da legislação tributária do Município e propor alteração para sua adequação à realidade fiscal;

XIV - propor a elaboração de instrumentos de caráter normativo, de forma a orientar e viabilizar a execução de técnicas e programas de fiscalização;

XV - emitir parecer nos lançamentos tributários oriundos de fiscalização quanto a correta aplicação da legislação e imposição de penalidades;

XVI - enviar os créditos tributários devidamente constituídos e não pagos para inscrição em Dívida Ativa;

XVII - conceder e controlar regimes especiais de recolhimento;

XVIII - avaliar e acompanhar a concessão de incentivos fiscais;

XIX - analisar e classificar nos respectivos itens de serviço as atividades de novas empresas cadastradas ou alterações cadastrais;

XX - fornecer certidões no âmbito de sua competência;

XXI - supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS (DECLAN-IPM), para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;

XXII - propor a política e as diretrizes de fiscalização tributaria a serem adotadas no Município;

XXIII - promover em conjunto com os Órgãos competentes a racionalização das rotinas de fiscalização;

XXIV - coordenar e avaliar as atividades de fiscalização e lançamento dos tributos de competência do Município ;

XXV - manter relações com outros agentes de fiscalização no âmbito estadual ou federal, oriundos de convênios aprimorando as políticas e atividades de tributação e fiscalização adotadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XXVI - acompanhar as transferências das parcelas das receitas tributárias da União e do Estado, por repartição constitucional, pertencentes ao Município, a apuração do índice de participação do

Decreto nº 9777/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Município de Resende no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como os valores repassados pela União correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN recolhido por meio do Sistema do Simples Nacional;

XXVII - promover a definição da base de cálculo do ITBI e orientar os cartórios de registro de imóveis quanto ao seu recolhimento quando da lavratura de escrituras e outros instrumentos ou termos relativos à transmissão inter vivos de imóveis ou de direitos a eles relativos;

XXVIII - executar procedimentos Fiscais de Diligência externa ou interna;

XXIX - cruzar informações, com inspetoria do Estado e receita Federal, sobre cadastramento das empresas;

XXX - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 15. A Assessoria Jurídica é a unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, respeitada a sua competência específica.

Art. 16. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - promover e acompanhar a cobrança judicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município através de Procurador Jurídico, mediante distribuição e andamento de Execuções Fiscais que lhe tenham sido encaminhadas pela Coordenadoria de Dívida Ativa;

II - representar, através de Procurador Jurídico, a Fazenda Municipal nas ações e nos processos de qualquer natureza relativos à matéria tributária que lhe tenham sido encaminhados;

III - representar, através de Procurador Jurídico, a Fazenda Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha de bens e nos de falência e concordata;

IV - opinar em matéria tributária de interesse da Fazenda Municipal, quando solicitada, mediante emissão de parecer em processos administrativos;

V - informar andamento de Execuções Fiscais em processos administrativos de parcelamento de débitos ajuizados;

VI - executar outras atribuições afins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal